



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

EDITAL DE INTERCÂMBIO N. 1/2011

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Pelo presente, (NOME DO BENEFICIADO), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____, expedida pela _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, CEP: _____, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea "a" e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2011, bem como no processo n. 01400._____, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. _____, agência n. _____, Banco _____, a quantia de R\$ _____, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2011;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;
- 6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2011.
7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:
 - a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;

- b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
 - c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
 - d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.
10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;
12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.
13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;
14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
15. autorizar o Ministério da Cultura a utilizar os registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial;
16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;
17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;
18. declarar ciência e concordância de que:
- a) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;
 - b) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;
 - c) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;
 - d) o Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;
 - e) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;

f) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Brasília (*nome da localidade*), ____ de _____ de 2011.

Assinatura do beneficiado

Nome beneficiado

CPF